



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 017/65

**Espécie do Expediente:** " PRORROGA ATÉ 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO O PRAZO PARA RECEBIMENTO SEM MULTA DO IMPÔTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E DE LICENÇA. -"

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 3 / MAIO / 19 65

**Protocolado sob N.º** 214 FLS. 13  
LIVRO = P =

## ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA CASA, EM DATA ACIMA MENCIONADA SENDO ENCAMINHADA A SESSÃO PLENÁRIA DE 3.5.65. A PEDIDO DO VEREADOR OCTÁVIO DUARTE - FOI VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA. APROVADO POR UNANIMIDADE DO PLENÁRIO EM DATA DE 3.5.65.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 017/65

PRORROGA ATÉ 31 DE MAIO DO CORRENTE ANO  
O PRAZO PARA RECEBIMENTO SEM MULTA DO  
IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E -  
DE LICENÇA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 (trinta e hum) de maio  
do corrente ano, o prazo para recebimento, sem multa, do Impôsto -  
de "INDÚSTRIAS E PROFISSÕES", e de LICENÇA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

*aprovado  
município  
3/5/65*

PREFEITO